



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS DE
GOIÁS S/A – METAGO em liquidação, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA DAIRIX
EQUIPAMENTOS ANÁLITICOS LTDA, COMO
CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

A empresa **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria-Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

A empresa **DAIRIX EQUIPAMENTOS ANÁLITICOS LTDA**, CNPJ nº 58.626.300/0001-60, situada na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 390 – Sumaresinho, São Paulo/SP, CEP 05.435-010, telefone (11) 3094-0222/ 3814-0654, representada por seu Sócio-Administrador, **Mitsuoki Oshima**, japonês, viúvo, físico, portador da cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043.435-3, SE/DPMAF, inscrito no CPF sob o nº 573.539.808-34, residente e domiciliado na Rua Senador César Lacerda, nº 471, Aptº 84, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.435-060, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato, para o serviço **de desmontagem e retirada, acompanhamento e reinstalação de um Difratometro de Raios X**, no imóvel situado na Av. Laurício Pedro Rasmussem, de propriedade de METAGO em liquidação, na Vila Yate, Goiânia – GO, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Processo nº 202117604001297, mediante as



seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202117604001297, contratação direta por inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentado nos art.25, inciso II, § 1º, e art. 13, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro: O objeto é a contratação de empresa especializada para transferência de 01 (um) Difratômetro de Raios X, modelo Ultima IV, Tipo 1. Série: HD3544 N. Marca Rigaku Corporation, com as seguintes dimensões aproximadas: Comprimento: 1100 (mm); Profundidade: 814 (mm); Altura: 1630 (mm); Peso: 600 quilos, a ser removido do imóvel sito à Avenida Laurício Pedro Rasmussem/Rodovia BR 153, Vila Yate, Goiânia – GO com destino a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, mediante a prestação dos seguintes serviços:

- a) verificar os instrumentos antes da desmontagem e retirada;
- b) verificar o laboratório que vai receber os instrumentos;
- c) acompanhar o acondicionamento do instrumento no transporte;
- d) acompanhar os instrumentos durante o transporte;
- e) reinstalação; e
- f) teste para liberação dos instrumentos para uso, caso tenha operacionalidade e funcionalidade.

Parágrafo Segundo: O serviço de desmontagem e retirada, acompanhamento e reinstalação de um Difratômetro de Raios X, será realizado por profissional qualificado e designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 28.768,41 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e emissão de nota fiscal com os dados bancários, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a devida prestação dos serviços e emissão de nota fiscal com os dados bancários. A CONTRATANTE tem o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento após a emissão da última nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.



Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço (ANEXO II), não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Quarto: O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados), prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo.

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, além das sanções e multa de mora, da seguinte forma:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro: Caso haja mudança no prazo de entrega, o valor da proposta (ANEXO II) será revisto de acordo com a nova demanda e será redefinido por novo contrato complementar.

Parágrafo Segundo: Caso haja atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas, no parágrafo acima.

Parágrafo Terceiro: A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Quarto: A aplicação de multa descrita no caput o presente artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- O instrumento será retirado na Av. Laurício Pedro Rasmussen, nº 2.535, Setor Moraes, Goiânia/GO, e será reinstalado na Universidade Federal de Catalão - UFCAT, localizada na rua Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Bloco O - Laboratório de Caracterização, Mineral, Catalão/GO.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo Segundo: O local que será reinstalado, segundo informações da UFCAT, possui as seguintes especificações: 01 (uma) sala fechada mínima 12 m², com ar condicionado e pontos de energia elétrica e demais condições conforme orientação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de servidores designados acompanhados dos profissionais encarregados da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar a execução dos serviços de remoção e reinstalação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única aferição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

[Assinatura]

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923

OAB/GO 42.923
Flávia Soares de Faria
Advogada



Parágrafo Quinto: Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela aferição realizada pelo serviço prestado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado através de portaria, ao qual, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios da Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar prestar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e proposta de preço apresentada (ANEXO II), observando as necessidades requisitadas.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (ANEXO I) ou neste contrato.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria-Executiva de Liquidação do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados, relacionados aos equipamentos de impressão multifuncional.

Parágrafo Quarto: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada



a corrigi- los, repará-los ou indenizá-los.

Parágrafo Sexto: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, se a CONTRATADA:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não mantiver a proposta (ANEXO II) injustificadamente;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer qualquer tipo de postagem nas redes sociais, fotos/vídeos em que o complexo seja apresentado ou mesmo seus valores de metragem quadrada.

Parágrafo Oitavo: Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução dos serviços, o qual realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se obriga receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (ANEXO II).

Parágrafo Segundo: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



Parágrafo Terceiro: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

Parágrafo Quinto: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência (ANEXO I), para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto: Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Sétimo: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

Parágrafo Oitavo: Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência (ANEXO I).

Parágrafo Nono - Ficarà a cargo da CONTRATANTE: frete, transporte, embalagem (plástico bolha, papelão, espuma e caixa de madeira), carregadores, carrinho de transporte, caminhão elevador e seguro do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Gestor do Contrato e representante da CONTRATANTE, o Servidor BRUNO BATISTA SILVA, CPF nº 011.810.451-93, correio eletrônico: bruno.basilva@goias.gov.br.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive



perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **Metals de Goiás S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de maio de 2021.

Metals de Goiás S/A - METAGO em liquidação
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo e Liquidante
CONTRATANTE

Mitsuoki Oshima
Assinado de forma digital por
Mitsuoki Oshima
Dados: 2021.05.31 13:56:03 -03'00'

DAIRIX EQUIPAMENTOS ANÁLITICOS LTDA
Mitsuoki Oshima
Sócio-Administrador
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE
LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS
GABINETE



1 - _____
CPF n.º 955.101.411-15

2 - Nilcéia Gomes de Morais
CPF n.º 998.267.981-34


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923